

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **CHAMADA PÚBLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE OPERADORAS FERROVIÁRIAS INTERSSADAS EM INGRESSAR NO CAPITAL DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS**

A Autoridade Portuária de Santos S.A. (*Santos Port Authority* – SPA), empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco, CEP 11.015-900, Santos – SP, no uso de suas atribuições previstas em lei, e, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.428/2015, torna público este Edital de Chamamento Público para a identificação de operadoras ferroviárias interessadas em ingressar no capital social de Sociedade de Propósito Específico (SPE), que será titular de Contrato de Cessão para a gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto de Santos (FIPS).

Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da SPA ([www.portodesantos.com.br](http://www.portodesantos.com.br)).

Considerando que:

- (i) a SPA é a autoridade portuária do Porto Organizado de Santos, regendo-se por seu Estatuto Social, pela Lei nº. 12.815/2013, pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto nº. 8.033/2013, pelo Decreto nº. 8.945/2016 e demais legislações aplicáveis, responsável, entre outras atividades, por fiscalizar ou executar obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, inclusive a infraestrutura de proteção e acesso ao Porto, tal como a infraestrutura associada ao transporte ferroviário de cargas dentro dos limites da poligonal;
- (ii) a FIPS é classificada como ativo portuário não afeto às operações portuárias, correspondente a infraestrutura de manobra em sinergia com os terminais, não se caracterizando, portanto, como “ferrovia ordinária”, competindo à administração portuária a sua exploração direta ou indireta, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.815/2013;
- (iii) a FIPS é atualmente operada pela Portofer Transporte Ferroviário Ltda. (“Portofer”), por intermédio do Contrato DP/25.2000, celebrado em 28 de junho de 2000;

- (iv) a necessidade de aperfeiçoar o arranjo contratual vigente para atribuir maior segurança jurídica, incluir instrumentos de governança e viabilizar os investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ), considerados imprescindíveis para garantir o crescimento sustentável das movimentações de cargas no Porto Organizado de Santos, considerando as demandas projetadas em curto e médio prazos;
- (v) o equacionamento desta questão constitui, nos termos do art. 28, § 3º, II, da Lei nº 13.303/16, *oportunidade de negócio* para a SPA, sendo requisitos para a celebração de contrato com fundamento no dispositivo citado: (a) a escolha de parceiros por suas características particulares; (b) oportunidade de negócio definida e específica; (c) a inviabilidade de competição, estão presentes no caso concreto;
- (vi) quanto à inviabilidade de competição, para os fins desse Contrato de Cessão, deve ser compreendida como a inconveniência da incitação da *concorrência* em ambiente cuja eficiência dinâmica só poderá ser alcançada pela *cooperação* entre todas as interessadas, visto que a operação da FIPS voltada à obtenção de lucro oneraria as cargas destinadas/provenientes ao/do Porto e desincentivaria a utilização do modal ferroviário no maior Porto do país. No limite, poderia deslocar cargas para outros portos, aumentando o custo logístico Brasil;
- (vii) quanto ao requisito objetivo (a oportunidade de negócio) trata-se da oportunidade de consolidar arranjo jurídico que, de um lado, permita a realização contínua de investimentos para aumentar a capacidade de transporte ferroviário de cargas (alinhado às diretrizes federais de planejamento e com a ampliação de capacidade das malhas ferroviária que acessam ao Porto de Santos), de modo a atender as demandas projetadas para o Porto de Santos e, por outro, garanta padrões de governança que assegurem transparência e franco acesso a eventuais interessadas futuras;
- (viii) quanto ao requisito subjetivo (escolha dos parceiros), é necessário identificar, dentro do universo de operadoras ferroviárias (identificadas a partir de lista fornecida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT), interessadas para ingresso em Sociedade de Propósito Específico e celebração de Contrato de Cessão para gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto de Santos;
- (ix) Serve o presente Chamamento Público para realizar a identificação de interessadas prevista no (viii).

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Autoridade Portuária de Santos: a SPA
- 1.2. ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- 1.3. ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- 1.4. Contrato: Contrato de Cessão para gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto de Santos;

- 1.5. Ferrovia Interna do Porto de Santos (FIPS): sistema ferroviário que compreende as instalações, obras de arte, infraestrutura, superestrutura, ramais, sistemas de sinalização, edificações, material rodante e demais bens e serviços que sejam necessários à disponibilização da malha ferroviária inserida no Porto;
- 1.6. Interessada(s): Empresa, previamente credenciada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) como operadora ferroviária, interessada em ingressar no capital social da SPE;
- 1.7. SPA: a Autoridade Portuária de Santos S.A. (*Santos Port Authority*);
- 1.8. SPE: Sociedade de Propósito Específico, constituída na forma de Sociedade Anônima, com o propósito específico e finalidade única de executar o objeto do Contrato de Cessão;
- 1.9. Usuário Acionista: Titular de outorga para transporte ferroviário de cargas que compõe o quadro acionário da SPE;
- 1.10. Usuário Não Acionista: Titular de outorga para transporte ferroviário de cargas que não compõe o quadro acionário da SPE.

## **2. ANEXOS**

- 2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos: [●]

## **3. OBJETO**

- 3.1. Este Edital de Chamamento Público tem como objeto identificar operadoras ferroviárias interessadas em ingressar no capital social de SPE como Usuário Acionista e celebrar Contrato de Cessão para gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto de Santos.

## **4. PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 4.1. O Processo de Chamamento Público consistirá das seguintes fases:
  - 4.1.1. Publicação do Edital de Chamamento Público no sítio eletrônico da SPA ([www.portodesantos.com.br](http://www.portodesantos.com.br)) e do Aviso de Chamamento Público no Diário Oficial da União;
  - 4.1.2. Apresentação de pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento Público;
  - 4.1.3. Respostas aos pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento Público;
  - 4.1.4. Apresentação dos documentos nos termos do item 6.1;
  - 4.1.5. Avaliação dos documentos pela SPA e aprovação da Interessada;
  - 4.1.6. Fase Recursal Única; e

- 4.1.7. Publicação do resultado final com a indicação da(s) Interessada(s) que atendeu(ram) as condições de participação (conforme item 5) e convocação para celebração do Contrato de Cessão.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que, cumulativamente:
- 5.1.1. Atendam a todas as exigências deste Chamamento público e seus Anexos;
  - 5.1.2. Não se enquadrem nas hipóteses do item 5.2;
  - 5.1.3. Sejam operadora ferroviária habilitada pela ANTT que realizam movimentação de cargas via modal ferroviário no Porto de Santos ou com expectativa comprovada de movimentação de cargas para os próximos 2 (dois) anos.
- 5.2. Não poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado:
- 5.2.1. Em processo de falência ou de dissolução;
  - 5.2.2. Estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 13.303/16, em especial seu artigo 38;
  - 5.2.4. Em consórcio de empresas, qualquer seja a sua forma de constituição.

## **6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INGRESSO NA SPE**

- 6.1. O ingresso da operadora ferroviária na SPE está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- 6.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
  - 6.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada do ato formal de designação de diretoria em exercício;
  - 6.1.3. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
  - 6.1.4. Prova de inscrição da Fazenda Federal (CNPJ);

- 6.1.5. Prova de regularidade com a União e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e as Dívida Ativa da União;
- 6.1.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.7. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.1.8. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos;
- 6.1.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - 6.1.9.1. Caso a Interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 6.1.10. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;
- 6.1.11. Documento que comprove autorização da ANTT para atividade de Operadora Ferroviária;
- 6.1.12. Documento comprobatório de que a Interessada realiza transporte ferroviário de cargas no Porto de Santos, por meio da FIPS, ou que possui projeção para realizar transporte ferroviário de mercadoria na FIPS nos próximos 02 (dois) anos.
  - 6.1.12.1. Considera-se como documento comprobatório, contrato, compromisso de contrato ou declaração de tomador do serviço de que há contrato celebrado a suportar a movimentação pretendida.
- 6.2. A Interessada é responsável pela veracidade dos seus documentos e declarações, sob pena das implicações legais cabíveis.
- 6.3. A SPA poderá, a qualquer momento, inclusive após a celebração do Contrato de Cessão, diligenciar a veracidade das informações contidas no documento.

## **7. ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 7.1. As Interessadas poderão apresentar pedidos de esclarecimentos em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o envio de documentos previstos no item 8.1, por meio do endereço eletrônico [●]@brssz.com;
- 7.2. A SPA disponibilizará o pedido de esclarecimento e a resposta correspondente para todas as Interessadas, em até 01 (um) dia útil antes da data de envio de documentos, no endereço eletrônico [●]@brssz.com;

## **8. ENVIO DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS**

- 8.1. A Interessada deverá encaminhar os documentos, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, para o endereço eletrônico [●]@brssz.com, apresentando:
  - 8.1.1. Qualificação completa da Interessada, incluindo: razão social, CNPJ, ramo de atividade, endereço da sede, telefone e endereço eletrônico.
  - 8.1.2. Documentos exigidos para ingresso na SPE, em conformidade com o item 6.
- 8.2. Apresentado os documentos, será avaliado o atendimento pela Interessada das exigências deste Edital.
- 8.3. Durante a avaliação dos documentos, a SPA poderá solicitar esclarecimentos à Interessada.
- 8.4. Será aprovada a Interessada que preencher as condições e requisitos dos itens 5 e 6.
- 8.5. A decisão pela aprovação de Interessada será devidamente motivada e publicada no sítio eletrônico da SPA, em conjunto com os respectivos documentos.

## **9. FASE RECURSAL ÚNICA**

- 9.1. Admitir-se-á recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do item 8.5. com envio das razões recursais para o endereço eletrônico [●]@brssz.com.
- 9.2. Ficam as demais Interessadas, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.3. O recurso terá efeito suspensivo.
- 9.4. A Decisão Recursal será publicada no sítio eletrônico da SPA.

## **10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO**

- 10.1. O resultado final, com a relação de Interessada(s) aprovada(s), será publicado no sítio eletrônico da SPA.



- 10.2. Após publicação do resultado final, a SPA convocará a(s) Interessada(s), por meio de Ato Convocatório publicado no sítio eletrônico da SPA, para assinatura do Contrato de Cessão em até [●] dias úteis.
- 10.3. Para a assinatura do Contrato de Cessão a(s) Interessada(s) deverão:
- a) constituir previamente a SPE na forma de uma sociedade anônima, nos termos da Lei nº 6.404/76 e das demais Leis da República Federativa do Brasil, com o propósito específico e finalidade única de executar o objeto do presente Contrato de Cessão;
  - b) apresentar prova de constituição da SPE, com a correspondente certidão de registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - c) apresentação pela SPE da garantia de execução do Contrato e das apólices de seguro previstas em Cláusula Trigésima Segunda do Contrato;
- 10.4. Na constituição da SPE, a(s) Interessada(s) deverá(ão) observar todas as disposições previstas neste Edital e seus Anexos;
- 10.5. Na hipótese de uma das Interessadas se recusar a assinar o Contrato de Cessão, será aplicada a penalidade de multa correspondente a 01% (um por cento) do valor que seria devido pela Interessada, na qualidade de Usuário Acionista, no rateio dos investimentos previsto na Cláusula Sétima, sem prejuízo das medidas administrativas e/ou judiciais para eventual reparação de perdas e danos.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Interessada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações da SPA e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. A SPA poderá, a qualquer momento, retificar, complementar ou esclarecer quaisquer aspectos que reputar necessários acerca do presente Edital.
- 11.2. Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral motivada da SPA, sem que esse fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
- 11.3. As Interessadas são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados neste Edital.

- 11.4. A SPA se reserva ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, baseando suas decisões nas normas vigentes no Direito Brasileiro e nos princípios que regem a Administração Pública.
- 11.5. O Foro competente para ajuizar qualquer questão oriunda deste Edital, é o de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.6. O Edital será disponibilizado, na íntegra no sítio eletrônico da SPA.

MANUATA